



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2023

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

Em relação ao Edital de Chamamento Público para a PMI n. 01/2023, poderiam, por gentileza, informar se é possível a participação de interessados para apresentação de estudos parciais, ou seja, não contemplando todos os cadernos?

RESPOSTA

Não. Nos termos do item 8.3 do Edital, O AUTORIZADO deverá apresentar os ESTUDOS, considerando os seguintes Cadernos obrigatórios, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência do EDITAL:

Caderno I – Análise jurídico regulatória;

Caderno II – Diagnóstico Mercadológico e Estudo de Demanda;

Caderno III - Plano Operacional;

Caderno IV - Estudo de viabilidade Econômico-Financeira; e

Caderno V - Estudos de viabilidade jurídica e edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

1. Resolução CGCPPP RS nº 13/2019

1.1. O Art. 5º, Inciso VII da referida resolução define que – “valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação, calculado com base em valores de mercado, considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como consumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.”.

1.1.1 Isto posto, é necessário a apresentação do “orçamento sintético” no Relatório ou Proposta?

RESPOSTA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES

Sim. Os autorizados deverão apresentar os Estudos conforme as exigências da Resolução nº 13/2019 do CGCPPP/RS e do Edital. Durante o período de elaboração dos ESTUDOS os AUTORIZADOS poderão solicitar maiores esclarecimentos, conforme o caso.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3

1. Resolução CGCPPP RS nº 13/2019

1.2. O Art. 5º, Inciso XVI é um dos itens do “conteúdo mínimo”, qual seja – “eventual dispêndio com os estudos de modelagem.”.

1.2.1 Isto posto, esse “dispêndio” está fora do §2º do Art. 4º, bem como não precisaria contas da “hipótese” prevista no mesmo Art. 4º, § 3º, somando-se ao eventual “ressarcimento estabelecido no Edital”?

RESPOSTA

A exigência do art. 5º, inciso XVI, da Resolução nº 13/2019 do CGCPPP/RS, é para fins meramente informativos e não será utilizada para fins de ressarcimento.

Nos termos dos §2º do art. 4º da Resolução nº 13/2019 do CGCPPP/RS e do item 11.3 do Edital, a autorização e a participação de quaisquer das etapas no presente PMI não gera direito aos INTERESSADOS, AUTORIZADOS e terceiros a eles eventualmente vinculados a qualquer espécie de remuneração ou retribuição de valores despendidos.

O ressarcimento será realizado nos termos do Edital, em especial seu anexo V.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4

2. Termo de Referência, item 4.4, Caderno IV - Estudo de Viabilidade Econômico-financeira:

2.1. Na letra “a)” é requerido a – “estimativa da quantidade de sorteios e bilhetes emitidos por produto lotérico; b) mecanismo de pagamentos; e c) com relação a cada produto lotérico, indicar i) o percentual que será destinado à premiação (payout) e ii) os percentuais que serão destinados ao Estado do RS e ao parceiro privado.”.

2.1.1 Isto posto, o estado do RS já possui uma estimativa da quantidade de sorteios e de produtos a serem lançados, diante de uma eventual “demanda preliminar”?

RESPOSTA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES

O Estado não possui estimativa da quantidade de sorteios e de produtos a serem lançados. Caberá aos AUTORIZADOS realizarem tal proposição em seu ESTUDOS.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5

2. Termo de Referência, item 4.4, Caderno IV - Estudo de Viabilidade Econômico-financeira:

2.2. Na letra “m)” é requerido o – “Fluxo de Caixa da Dívida e taxas assumidas”.

2.2.1 Isto posto, o que o estado do RS entende como Fluxo de Caixa da Dívida e taxas assumidas?

RESPOSTA

O Fluxo de Caixa da Dívida é a discriminação de valores de arrolamento (contração e pagamento) de dívidas da concessionária, conforme ESTUDOS.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6

2. Termo de Referência, item 4.4, Caderno IV - Estudo de Viabilidade Econômico-financeira:

2.3. Na letra “n)” é requerido o – “Fluxo de Caixa dos Acionistas.”.

2.3.1 Isto posto, o que estado do RS entende como Fluxo de Caixa dos Acionistas?

RESPOSTA

O Fluxo de Caixa dos Acionistas é a discriminação de valores de dividendos a serem distribuídos aos acionistas no projeto, conforme ESTUDOS.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 7

2. Termo de Referência, item 4.4, Caderno IV - Estudo de Viabilidade Econômico-financeira:

2.4. Após a letra “q)” é requerido que – “A planilha eletrônica deverá ser construída com segregação de cada uma das atividades geradoras de caixa e cada um dos encargos da delegação, ...”.

2.4.1 Isto posto, o que estado do RS entende como “encargos da delegação”?

RESPOSTA

Encargos da delegação são as despesas incorridas, conforme ESTUDOS.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES

2.5 Termo de Referência, item 5 - Disposições Gerais e Apoio Técnico

2.5.1. Informa-se que " O apoio técnico consistirá no auxílio pelo AUTORIZADO vencedor à Comissão Técnica, no período de ajustes dos estudos, as seguintes tarefas:....";

2.5.2 E, considerando o subitem 15.5 do Edital que trata " Os Estudos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do PROJETO..."

2.5.3 Isto posto, solicita-se esclarecer se cada um dos Autorizados vencedores prestarão auxílio à Comissão Técnica, na parte que lhe couber nos Estudos, ou um determinado Autorizado vencedor?

RESPOSTA

Inicialmente, esclarecemos que o item 5 do Termo de Referência será retificado para constar o que segue:

Onde se lê: "O apoio técnico consistirá no auxílio pelo AUTORIZADO vencedor à COMISSÃO TÉCNICA, no período de ajustes dos ESTUDOS, nas seguintes tarefas:"

Leia-se: "O apoio técnico consistirá no auxílio por cada AUTORIZADO à COMISSÃO TÉCNICA, no período de ajustes dos ESTUDOS, nas seguintes tarefas:"

Dessa forma, esclarecemos que o apoio técnico deverá ser realizado pelos AUTORIZADOS, no âmbito dos respectivos ESTUDOS.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9

Tendo em vista as exigências constantes dos itens 6.1.2, 6.10, 6.10.1 e 6.10.2 do Edital do PMI, gostaríamos de confirmar nosso entendimento de que, para fins de comprovação das experiências do interessado no presente PMI, serão aceitos pela SEPAR atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresas do mesmo grupo econômico ao qual o interessado pertence, bastando, para tanto, a comprovação de vínculo e/ou relação entre tais empresas mediante, por exemplo, a apresentação de organogramas e/ou documentos societários ou correlatos.

RESPOSTA

O entendimento está correto.